



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 440**, de 17 abril de 2019  
(Lei n° 3, de 17 de abril de 2019)

**Estabelece prazo para que o Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelos vereadores, na forma que especifica.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, devendo ser respondidas, de forma fundamentada, em até 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação do Executivo ou pelo líder do Governo na Câmara Municipal, ocorrendo o mesmo nos ofícios com pedidos de providências e sugestões.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará ao agente público as sanções previstas no art. 32 da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação), podendo responder por atos de Improbidade Administrativa.

**Art. 2°** Além da opção via requerimento votado em plenário, o vereador pode optar pelo envio direto das solicitações de informações por meio de ofício, desde que redigido nos termos exigidos pela Lei Federal n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 17 de abril de 2019; 27º Ano de Emancipação Política.

**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito